



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
Departamento de Assistência à Saúde

181

Proc. Nº: 15.5.135.43.0

Fls. 15

À Comissão de Pesquisa do IF

Em razão de questionamento formulado por um Presidente da Comissão de Pesquisa, referente à utilização dos Serviços Médicos e Complementares por Pós-doutorandos e seus Dependentes, a inclusão destes está suspensa até manifestação solicitada por este Departamento à Procuradoria Geral da USP (Documento Anexo).

Atenciosamente,

Dr. Walter José Fernandes
Diretor
Deptº de Assistência à Saúde
Superintendência de Saúde
01/07/2015



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

182

Ofício DPAS nº 36

30 de abril de 2015.

Senhor Superintendente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para ciência e deliberação, solicitação de esclarecimentos formulada pelo Presidente da Comissão de Pesquisa – CPq, do Instituto de Física de São Carlos, Prof. Dr. José Carlos Egues de Menezes, referente a utilização dos Serviços Médicos e Complementares disponibilizados pela USP, pelos Pós Doutorandos e dependentes, tendo em vista o disposto em Resolução GR 7043, de 17/03/2015.

Preliminarmente a análise da solicitação, se faz necessária a ciência das seguintes informações complementares:

- os Pós Doutorandos passaram a ter acesso a serviços médicos e odontológicos existentes na USP (na ocasião, SISUSP) através da Resolução 4567 (22/05/1998), que abordava o Programa de Pós Doutorado na USP. O artigo 2º, parágrafo 4º da Resolução previa que: *“Durante o Programa de Pesquisa o Pós Doutorando terá direito à utilização dos Serviços Médicos, Sociais e Acadêmicos oferecidos pela Universidade a seus Docentes e dependentes, segundo a regulamentação dos Órgãos competentes”*. A Resolução 5166 (22/11/2004), que revogou a Resolução 4567, manteve inalterada essa condição que somente foi modificada na edição da Resolução 5868 (23/09/10).
- por outro lado, a Deliberação SISUSP-03 (26/10/1999) no seu Artigo 1º, inciso VI, previa o atendimento dos Pós Doutorandos *“nas UBAS, nos Convênios dos Campi, e por intermédio do HU...”*. A Deliberação SISUSP-04 (08/12/1999) que a sucedeu teve efeito suspensivo por 180 dias, após os quais, tecnicamente, voltou a vigorar, considerando que nenhuma outra foi editada abordando o assunto. Tanto a Resolução 5964 (09/08/11), que criava o *Sistema Assistência de Saúde Próprio da USP*, como a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

87
183

Resolução 6545 (23/04/2003), que criou o *Auxílio Saúde*, posteriormente revogadas, não previam alunos na utilização dos Serviços e Complementares a serem disponibilizados..

- somente com a edição da Resolução 7043 (17/03/15), que dispôs sobre os Serviços Médicos e Odontológicos no âmbito da USP, houve definição dos serviços disponibilizados e dos elegíveis à sua utilização, nos quais estão inseridos Alunos de Graduação e Pós Graduação, conforme consta do artigo 2º. Os Pós Doutorandos não estão especificamente citados nesse artigo 2º, porém, em razão do histórico existente, ficou subentendido por este Departamento, que estariam previsto, tal qual como anteriormente o haviam sido. Cabe ressaltar que a própria Universidade alterou a instância que trata das questões do Pós Doutorandos, quando da edição da Resolução 3461 (07/10/88).

Dessa forma, consideramos a solicitação de esclarecimentos pertinente, na medida em que sua resposta poderá balizar e respaldar futuras decisões desta Superintendência sobre o assunto. Dessa forma sugerimos à V. Sa. o encaminhamento do documento à Procuradoria Geral da USP, para análise e manifestação sobre o assunto.

Atenciosamente,

Dr. Walter José Fernandes
Diretor Departamento de Assistência à Saúde
Superintendência de Saúde

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Julio Cesar Rodrigues Pereira
Superintendente de Saúde

EX-15º EXPEDIENTE 01-711-20.5-1642-12765-1-

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução GR-7.043, de 17-3-2015

Dispõe sobre os Serviços Médicos e Odontológicos no âmbito da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos pela comunidade USP, tendo em vista a revogação da Resolução 6545/13 pela Resolução 6789/14 e considerando o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 24-02-2015, e pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos ad referendum do colegiado, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os Serviços Médicos e Odontológicos próprios da Universidade de São Paulo são compostos:

I - no campus USP da capital:

a) pelo Hospital Universitário (HU) e Unidade Básica de Assistência à Saúde (UBAS);

b) pela Clínica Odontológica da Superintendência de Assistência Social;

II - nos campi USP do interior: pelas Unidades Básicas de Assistência à Saúde (UBAS) da Superintendência de Saúde.

§ 1º - Caso as UBAS dos campi USP do interior forem insuficientes para atender à demanda da comunidade USP ou caso elas inexistam em determinada localidade onde funcione algum órgão da Universidade, a Coordenadoria de Administração Geral, a pedido da Superintendência de Saúde, poderá celebrar contratos de prestação de Serviços Médicos e Complementares, tendo como elegíveis os servidores previstos nos incisos I e II do artigo 2º e seus respectivos dependentes.

§ 2º - Se houver a contratação dos Serviços Médicos e Odontológicos, a que se refere o § 1º deste artigo, em localidades onde:

I - existam UBAS: a referida assistência será prestada tão somente no Município de lotação do servidor;

II - inexistam UBAS: a referida assistência continuará a ser prestada nos moldes da atualmente disponibilizada.

Artigo 2º - Terão direito à utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos próprios da Universidade de São Paulo:

I - os servidores docentes: ativos e aposentados;

II - os servidores técnicos e administrativos:

a) autárquicos: ativos e aposentados;

b) celetistas ativos;

III - os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da USP (artigo 203, inciso I, do Regimento Geral da USP);

IV - os dependentes das categorias mencionadas nos incisos I, II e III.

§ 1º - Serão considerados dependentes, nos termos do inciso IV do caput deste artigo:

I - cônjuge ou companheiro do servidor e aluno;

II - filhos de servidor e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;

III - filhos de servidor e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteiros, dependentes economicamente do servidor e estejam cursando estabelecimento de nível superior;

IV - filhos de servidor de qualquer idade, se inválidos, e enquanto durar a invalidez;

V - filhos de aluno, menores de 18 (dezoito) anos e solteiros.

§ 2º - Outras categorias de beneficiários e de dependentes, cadastradas nos Serviços Médicos e Odontológicos antes da publicação da presente Resolução, continuarão tendo acesso a esses Serviços, enquanto mantiverem os requisitos do cadastramento original.

Artigo 3º - Caberá à Superintendência de Saúde administrar o cadastro dos dependentes (§ 1º do artigo 2º).

Parágrafo único - O Superintendente de Saúde, mediante Portaria, determinará o procedimento para o cadastramento dos dependentes, bem como os documentos comprobatórios necessários.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Prot. 14.5.522.1.8).